ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
FIDC CANAAN - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 45.722.284/0001-68
INICIADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2026 E FINALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 13 de outubro de 2026, às 15h30min, na sede **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **FIDC CANAAN - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 45.722.284/0001-68 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Convocação realizada por correio eletrônico ao cotista ("Cotista"), através de Consulta Formal, e, publicada no sítio da CVMWeb, bem como, da regulamentação em vigor.

3 **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**: **90,03% (noventa virgula zero três por cento)** das cotas emitidas do Fundo.

4. **OBJETO E RESULTADO**: A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por Consulta Formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

a) a resilição contratual e substituição do prestador de serviços de **Gestão** ao Fundo a considerar a data de abertura de **16 DE OUTUBRO DE 2026**, de **CONTEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.325.341/0001-53 para **SINAI ASSET BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 301, 6º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.251.046/0001-63, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 23.680, de 25 de julho de 2025;

b) a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a resilição prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;

c) A segregação da Taxa de Custódia da Classe, com a consequente alteração do valor mínimo da Taxa de Administração previsto no art. 13 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, de modo que a parcela correspondente à Taxa de Custódia

passe a ser refletida na remuneração prevista no art. 16 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme descrito a seguir:

> "***Artigo 13.*** *A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,37%% a.a. (zero vírgula trinta e sete por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).*
>
> (...)
>
> ***Artigo 16.*** *Pelos serviços prestados a Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a 0,003% a.a. (três milésimos por cento por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais)*"

d) A redução da Taxa de Gestão da Classe, que passará a corresponder a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 14 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme demonstrado a seguir:

> "***Artigo 14.*** *A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,50% a.a. (zero vírgula cinquenta por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).*"

e) A resilição da contratação do prestador de serviços de Agente de Cobrança e Consultoria Especializada do Fundo, com a consequente exclusão de sua qualificação e de suas atribuições do Regulamento do Fundo, qual seja, **SINAI BRASIL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.360.468/0001-08, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-320.

f) A consolidação do REGULAMENTO do fundo (Anexo I); e

g) Autorizar a Administradora e a Gestora a realizar todos os atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas.

5 **CÔMPUTO**: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foi apurado o seguinte resultado:

(i) **APROVAÇÃO** de 42,86% (setenta e seis virgula setenta e sete por cento) das cotas emitidas;

(ii) **REPROVAÇÃO** de 0% (zero por cento) das cotas emitidas;

(iii) **ABSTENÇÃO** de 47,17% (quarenta e sete virgula dezessete por cento) das cotas emitidas.

Diante do exposto, a Administradora declara que mediante a insuficiência de aprovação, nos termos do Parágrafo 1º do art. 69 da parte geral do Regulamento do Fundo, declara as deliberações reprovadas e não seguirá com a implementação do deliberado.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 13/10/2026 18:06 -03:00

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO